

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. OBJETO

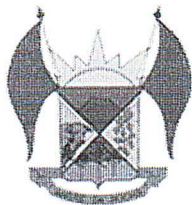
Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao preparo e fornecimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de André da Rocha/RS, durante o período restante do segundo semestre de 2026, em razão da ausência de entrega dos produtos previstos no Contrato Administrativo nº 40/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA URGÊNCIA

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade urgente e inadiável de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de André da Rocha/RS, tendo em vista que tais produtos são essenciais ao preparo das refeições diariamente disponibilizadas nas unidades escolares, constituindo serviço indispensável à garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

A Administração Municipal realizou regularmente o Pregão Eletrônico nº 17/2026, que resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 40/2026, firmado com a empresa LUAN EVERTON DE OLIVEIRA RAMBO LTDA., cujo objeto compreende o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar durante o segundo semestre do exercício de 2026.

Entretanto, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a empresa contratada encontra-se em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, não tendo realizado, até o presente momento, a entrega dos gêneros alimentícios objeto desta demanda, apesar da necessidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

de abastecimento das unidades escolares e dos prazos estabelecidos para o fornecimento.

Ressalta-se que, diante do descumprimento contratual identificado, a Administração Municipal procedeu à notificação formal da empresa LUAN EVERTON DE OLIVEIRA RAMBO LTDA., oportunizando-lhe a apresentação de esclarecimentos e a adoção das providências necessárias à regularização das entregas pendentes. Contudo, a empresa não apresentou resposta à notificação encaminhada, permanecendo a situação de inadimplemento e, conseqüentemente, a ausência dos produtos necessários ao atendimento da alimentação escolar.

Em razão dessa situação, o Município está instaurando procedimento administrativo específico para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades cabíveis à empresa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que a adoção das medidas administrativas destinadas à responsabilização da contratada não afasta nem substitui a necessidade de providências imediatas para garantir o abastecimento das escolas, uma vez que a tramitação do procedimento de apuração de responsabilidade não assegura, por si só, o fornecimento tempestivo dos alimentos.

A ausência dos gêneros alimentícios compromete diretamente o planejamento e a execução dos cardápios escolares, elaborados e acompanhados por profissional nutricionista, podendo ocasionar alterações nas refeições programadas, dificuldades na manutenção de uma alimentação adequada e equilibrada e, em situação mais grave, a interrupção do fornecimento da merenda escolar. Trata-se, portanto, de circunstância que exige atuação imediata da Administração Pública, considerando que os estudantes não podem ser prejudicados em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa anteriormente contratada.

Cumprе destacar, especialmente, que restam aproximadamente 02 (dois) meses de atividades letivas no exercício de 2026, circunstância que torna ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

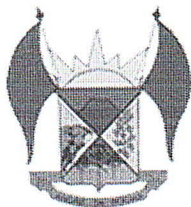
mais urgente a adoção de solução administrativa capaz de atender à demanda de maneira imediata e eficaz.

Nesse contexto, não se mostra viável, sob o aspecto temporal, a instauração e a conclusão de um novo procedimento licitatório para suprir a presente necessidade, considerando que a realização de uma nova licitação demandaria o cumprimento de diversas etapas administrativas e legais, incluindo a preparação dos documentos necessários, a divulgação do edital, a observância dos prazos legais, a realização da sessão pública, o julgamento das propostas, a habilitação, a eventual interposição e análise de recursos, a homologação e a formalização da contratação.

Considerando que o período letivo restante é de apenas 02 (dois) meses, o tempo necessário à realização de um novo certame licitatório, somado aos prazos para formalização da contratação e efetiva entrega dos produtos, poderá inviabilizar o atendimento tempestivo da necessidade, fazendo com que os alimentos sejam disponibilizados somente após parte significativa do período escolar restante ou, eventualmente, após o encerramento das atividades letivas de 2026.

Dessa forma, a realização de uma nova licitação, embora constitua a regra geral para as contratações públicas, não se apresenta como alternativa apta a solucionar, em tempo hábil, a situação emergencial atualmente enfrentada pelo Município, diante da necessidade de fornecimento imediato dos gêneros alimentícios e da proximidade do encerramento do ano letivo.

Destaca-se, ainda, que a presente situação emergencial decorre do atraso e da ausência de entrega dos produtos pela empresa regularmente contratada, circunstância que comprometeu o planejamento de abastecimento anteriormente estabelecido pela Administração Municipal. Assim, a contratação emergencial não tem por finalidade substituir indevidamente o procedimento licitatório, mas sim adotar medida excepcional, necessária e proporcional para evitar prejuízos concretos à continuidade da alimentação escolar, enquanto são adotadas as providências administrativas cabíveis em relação à empresa inadimplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

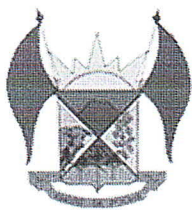
A contratação pretendida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se aos bens estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

Nesse sentido, a aquisição será restrita aos gêneros alimentícios efetivamente necessários para suprir a demanda das unidades escolares durante o período letivo restante de 2026, observando-se os quantitativos indispensáveis, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a finalidade exclusiva de assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

Ressalta-se que a contratação emergencial não afasta a responsabilidade da empresa LUAN EVERTON DE OLIVEIRA RAMBO LTDA. pelo descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 40/2026, permanecendo o Município responsável pela adoção das medidas legais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, eventual aplicação de sanções e ressarcimento de prejuízos, quando cabível.

Diante de todo o exposto, resta justificada a necessidade da contratação emergencial, considerando-se, conjuntamente, o atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios pela empresa contratada, a ausência de resposta à notificação formal encaminhada pela Administração, a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, o risco concreto de comprometimento da alimentação escolar e, principalmente, a existência de apenas 02 (dois) meses restantes de atividades letivas, período que não comporta, em tempo hábil, a realização de um novo procedimento licitatório capaz de solucionar a necessidade imediata.

Portanto, a contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, apresenta-se como medida excepcional e necessária para resguardar o interesse público, garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

e assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar até o encerramento do ano letivo de 2026, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Observação importante para fortalecer a segurança jurídica do processo: recomendo anexar ao procedimento de dispensa emergencial a notificação encaminhada à empresa, o comprovante de seu recebimento, os registros dos atrasos e das entregas pendentes, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre a urgência e o calendário escolar demonstrando os dois meses restantes.

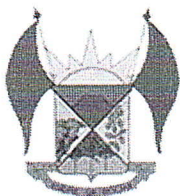
Também é importante documentar a estimativa de tempo para uma nova licitação e a impossibilidade de aguardar sua conclusão, pois o prazo restante de dois meses, isoladamente, não dispensa a demonstração concreta da emergência. Convém ainda registrar a providência adotada em relação aos quantitativos não entregues no contrato original, evitando duplicidade de fornecimento ou pagamento.

Essa redação reforça os quatro fundamentos centrais da contratação: o inadimplemento da empresa, as providências já adotadas pelo Município, a inviabilidade temporal de uma nova licitação e a necessidade de preservar a alimentação escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES PROPOSTOS

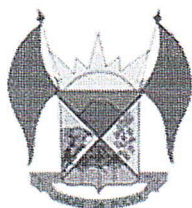
Conforme orçamento do Mercado Pioneiro, datado de 13/10/2026:

Descrição	Unidade	Quant.	R\$ unit.	R\$ total
Achocolatado	UN	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
Açúcar mascavo – 1 kg	KG	10	R\$ 14,70	R\$147,00
Arroz parboilizado – 1 kg	KG	150	R\$ 5,79	R\$ 868,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 “PEQUENO, GRANDE PAGO”

Biscoito doce tipo leite – 350g	PCT	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
Biscoito doce tipo rosquinha – 350 g	PCT	160	R\$ 5,99	R\$ 958,40
Farinha de trigo especial – 1 kg	PCT	45	R\$ 3,99	R\$ 179,55
Farinha de trigo integral – 1 kg	PCT	15	R\$ 5,25	R\$ 78,75
Feijão carioca tipo 1 – 1 kg	UN	16	R\$ 10,40	R\$ 166,40
Feijão preto tipo 1 – 1 kg	UN	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
Fermento químico – 250g	UN	15	R\$ 9,80	R\$ 147,00
Leite integral – 1 L	UN	420	R\$ 5,25	R\$ 2.205,00
Lentilha – 400g	KG	20	R\$ 6,45	R\$ 129,00
Massa tipo parafuso com ovos – 500 g	pct	160	R\$ 3,99	R\$ 638,40
Óleo de soja – 900 ml	UN	100	R\$ 8,79	R\$ 879,00
Sagu 400g	UN	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
Suco de uva integral – 1,5 kg	LITRO	240	R\$ 18,90	R\$ 4.536,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

TOTAL PROPOSTO				R\$ 12.067,50
-------------------	--	--	--	---------------

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, combinado com o § 6º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em situações emergenciais caracterizadas pela urgência de atendimento de necessidades cuja não satisfação possa ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

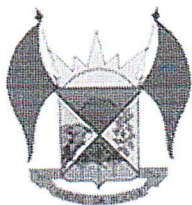
No presente caso, a situação emergencial decorre da ausência de entrega dos gêneros alimentícios pela empresa anteriormente contratada, ocasionando risco de desabastecimento das unidades escolares municipais e comprometimento da continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

A contratação pretendida deverá limitar-se aos gêneros alimentícios e quantitativos estritamente necessários ao atendimento da necessidade emergencial, pelo período indispensável à regularização do abastecimento, observados os preços praticados no mercado e as demais exigências legais.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservar a continuidade da alimentação escolar e evitar prejuízos aos estudantes da rede municipal de ensino, justifica-se a adoção do procedimento de dispensa emergencial de licitação, condicionada à comprovação documental da situação de urgência e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da presente contratação emergencial, a Administração Municipal realizou pesquisa de preços junto a empresa do ramo de comércio de gêneros alimentícios, buscando identificar os valores praticados no mercado para o fornecimento dos produtos necessários à continuidade da alimentação escolar da rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

Foi obtido orçamento junto à empresa Adriana Teresinha de Moura Rodrigues Tagliari, nome fantasia Mercado Pioneiro, inscrita no CNPJ nº 05.788.447/0001-90, datado de 13 de outubro de 2026, no valor total de R\$ 12.067,50 (doze mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

A pesquisa de preços visa subsidiar a definição do valor estimado da contratação, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza emergencial da demanda e a necessidade de assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios às unidades escolares municipais.

O orçamento apresentado será anexado ao processo administrativo para fins de comprovação dos valores cotados, sem prejuízo da verificação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e da justificativa do preço da contratação, conforme exigências legais.

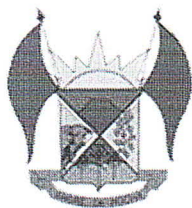
6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir a continuidade da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede municipal.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação da nutricionista responsável, observadas as quantidades e especificações estabelecidas no presente documento.

6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas, respeitando as normas sanitárias vigentes, os prazos de validade e as condições de conservação exigidas para cada produto.

6.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem custos adicionais para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

6.5. Os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade das quantidades, especificações, condições de conservação e qualidade dos alimentos.

6.6. Os produtos que apresentarem irregularidades, divergências em relação às especificações exigidas, embalagens danificadas ou condições inadequadas para consumo deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

6.7. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino de André da Rocha/RS, conforme distribuição e orientação da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes endereços:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca

Endereço: Rua Professor Hortêncio Machado, nº 1852, Centro, André da Rocha/RS.

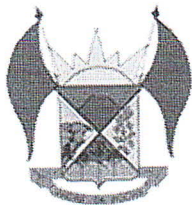
b) Escola Municipal de Ensino Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca

Endereço: Rua Amantino Vieira Hoffmann, Bairro Centro, André da Rocha/RS.

As entregas deverão ocorrer em horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações e quantidades estabelecidas na contratação, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente apresentada e do atendimento das condições exigidas para sua liquidação, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação emergencial, a Administração Municipal pretende assegurar o abastecimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições destinadas aos estudantes.

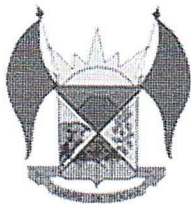
Busca-se evitar a interrupção ou o comprometimento da alimentação escolar em decorrência da ausência de entrega dos produtos pela empresa anteriormente contratada, permitindo a continuidade da execução dos cardápios planejados pela nutricionista responsável.

A contratação visa, ainda, assegurar o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, preservar a regularidade das atividades escolares e garantir a continuidade de um serviço essencial, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da presente contratação serão realizados pela servidora Daiane Chocetta, nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Educação de André da Rocha/RS, mediante designação formal pela Administração Municipal.

Compete à fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, especialmente quanto à entrega imediata dos gêneros alimentícios, às quantidades fornecidas, à qualidade dos produtos, aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

prazos de validade, às condições de armazenamento e transporte e à conformidade com as especificações exigidas.

A fiscal deverá realizar a conferência dos produtos no momento do recebimento, registrando eventuais irregularidades e solicitando as providências necessárias à sua correção, inclusive a substituição dos produtos que não atendam às condições estabelecidas.

O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios ficará condicionado à verificação de sua conformidade, cabendo à fiscal atestar a respectiva documentação fiscal para fins de pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais descumprimentos deverão ser comunicados à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

André da Rocha, 14 de outubro de 2026.

Elenise de Paula Lauriano